



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



TERMO DE REFERÊNCIA

{Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA:

1.1. O presente Termo de Referência destina-se à contratação da empresa representante exclusiva da dupla Icaro e Gilmar, para realização de apresentação artística musical ao vivo durante a 54ª Festa do Peão de Cassilândia, a ser realizada nas dependências do Sindicato Rural de Cassilândia/MS, no dia 29 de julho de 2026, com duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos), com acesso gratuito à população.

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 3.688/2022, tratando-se de contratação voltada à promoção cultural, valorização das tradições locais e incentivo ao lazer da população, inserida em evento tradicional do calendário municipal.

1.3. A presente contratação não se caracteriza como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve apresentação artística de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja contratação se dá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de apresentação artística musical da dupla Icaro e Gilmar, por intermédio da empresa IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.709.736/0001-20, representante exclusiva conforme Carta de Exclusividade, para apresentação no Município de Cassilândia/MS, no dia 29 de julho de 2026, conforme proposta formal apresentada.

2.1.2. O show será realizado nas dependências do Sindicato Rural de Cassilândia, integrando a programação oficial da 54ª Festa do Peão de Cassilândia, evento tradicional do Município, amplamente reconhecido como uma das mais importantes manifestações culturais e festivas da região, reunindo grande público local e visitantes de municípios circunvizinhos.

2.1.3. A Festa do Peão constitui evento consolidado no calendário municipal, promovendo a valorização da cultura sertaneja, das tradições rurais e da identidade regional, além de fomentar o desenvolvimento econômico local por meio do incremento das atividades comerciais, do setor de serviços, da rede hoteleira e da geração de empregos temporários.

2.1.4. Destaca-se que o evento será realizado com **portões abertos**, garantindo acesso gratuito à população, ampliando o alcance social da ação cultural e assegurando democratização do acesso ao lazer e à cultura, em conformidade com o interesse público.

2.1.5. A escolha da referida dupla fundamenta-se em sua reconhecida consagração pela crítica especializada e pela opinião pública no cenário da música sertaneja nacional, circunstância que contribui significativamente para o fortalecimento e o sucesso da tradicional Festa do Peão.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



2.1.6. Ressalta-se que, por se tratar de artista consagrado, representado com exclusividade pela empresa acima mencionada, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.7. Diante do exposto, verifica-se que a contratação atende plenamente ao interesse público, contribuindo para a preservação das tradições culturais do Município, para o fortalecimento da economia local e para a promoção de evento de grande relevância social e cultural.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação da empresa representante exclusiva da dupla Icaro e Gilmar para a realização de apresentação artística musical ao vivo durante a 54ª Festa do Peão de Cassilândia, a ser realizada no Sindicato Rural de Cassilândia/MS, no dia 29 de julho de 2026, com duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

3.2. A contratação abrange a apresentação completa do espetáculo, conforme proposta comercial apresentada, incluindo o cachê artístico e demais encargos inerentes à execução da apresentação.

3.3. A escolha da atração decorre de sua reconhecida consagração nacional no cenário da música sertaneja, compatibilidade com o perfil cultural do evento e potencial de atratividade de público regional, fortalecendo a tradição da Festa do Peão, evento consolidado no calendário municipal.

3.4. A solução adotada é singular e específica, não comportando substituição por procedimento competitivo, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Trata-se de solução adequada, suficiente e proporcional ao objetivo de valorização cultural, promoção do lazer e fortalecimento da identidade tradicional do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA GARANTIA:

4.1.1. Não será exigido garantia.

4.2. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

4.2.1. Como condição prévia à formalização da contratação direta, deverá ser verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.2.1.3. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

4.2.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste TR e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.2.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.2.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.2.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste TR, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

4.3. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

4.3.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e

C-1000



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do ANEXO IV;

4.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

4.3.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;

4.3.5. EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.6. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.3.8. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

4.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);

4.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei - (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

4.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);

4.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);

4.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



4.5. DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.6. DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1. Apresentação de material comprobatório da notoriedade da dupla, tais como portfólio artístico e biografia, contendo o histórico de carreira e discografia, registros de apresentações em eventos de grande porte, participações em programas de televisão e rádio de abrangência nacional e Dados de alcance em mídias digitais e plataformas oficiais.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO¹:

5.1. Para estimar as quantidades a serem contratadas, foram consideradas as solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme o DFD - OFÍCIO Nº. 50/SETESC/2026 e, detalhadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	Contratação de apresentação artística musical da dupla Icaro e Gilmar, a ser realizada no Sindicato Rural de Cassilândia/MS, durante a 54ª Festa do Peão de Cassilândia, no dia 29/07/2026, com duração aproximada de 01h30min, incluindo cachê artístico, Cachê dos Músicos, transporte terrestre/aéreo, diárias de alimentação e despesas administrativas, conforme proposta apresentada pela empresa IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	Serviço	01

5.2. JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

5.2.1. O quantitativo previsto para a presente contratação corresponde a 01 (uma) apresentação artística, com duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme proposta formal apresentada pela representante exclusiva da dupla.

5.2.2. A definição do quantitativo como item único decorre da própria natureza do objeto, que consiste na realização de show musical específico e previamente agendado para integrar a programação da 54ª Festa do Peão de Cassilândia, a ser realizada no dia 29 de julho de 2026, no Sindicato Rural de Cassilândia/MS.

5.2.3. Não se trata de contratação continuada ou de prestação de serviços parcelados, mas sim de evento certo, determinado e com data previamente fixada, razão pela qual o quantitativo limita-se a uma única apresentação.

5.2.4. Ressalta-se que a duração estimada de 01h30min está em consonância com o padrão de mercado para apresentações da dupla e atende plenamente ao interesse público envolvido, sendo suficiente para compor a programação artística do evento.

¹ i. inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



5.2.5. Dessa forma, o quantitativo definido mostra-se tecnicamente adequado, proporcional ao objeto pretendido e compatível com a finalidade da contratação.

5.3. JUSTIFICATIVA DO VALOR DE MERCADO

5.3.1. O levantamento de mercado foi realizado considerando a natureza específica do objeto, qual seja, a contratação de apresentação artística de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Por se tratar de contratação artística singular, a competição mostra-se inviável, uma vez que a escolha recai sobre atração determinada, não sendo possível a comparação objetiva com outros artistas, pois cada apresentação possui características próprias relacionadas à notoriedade, repertório, identidade cultural e público-alvo.

5.3.3. Para fins de aferição da compatibilidade do preço, foram analisadas contratações recentes da mesma dupla realizadas por outros Municípios, cujos valores situaram-se entre R\$500.000,00 e R\$800.000,00, conforme documentos fiscais acostados aos autos, estabelecendo o valor médio de R\$ 663.333,34 (seiscentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme a seguir:

Nº	ÓRGÃO	Nº. CONTRATO	VALOR TOTAL (R\$)
1.	MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO	2934/2026	500.000,00
2.	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO	EMP. DIREITO PRIVADO: STAGE ONE PRODUÇÕES LTDA	690.000,00
3.	MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS	EMP. DIRETO PRIVAD: INSTITUTO MARIA JOSE	800.000,00
PREÇO MÉDIO (R\$):			663.333,34

5.3.4. O valor proposto para a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS é de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), estando dentro da faixa de valores praticados pela dupla artista em eventos similares, observadas as variações decorrentes de localidade, período festivo, porte do evento e logística envolvida.

5.3.5. Assim, conclui-se que o valor encontra-se compatível com o mercado, não havendo indícios de sobrepreço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de apresentação artística musical da dupla Icaro e Gilmar, a ser realizada no Sindicato Rural de Cassilândia/MS, durante a 54ª Festa do Peão de Cassilândia, no dia 29/07/2026, com duração aproximada de 01h30min, incluindo cachê artístico, Cachê dos Músicos, transporte terrestre/aéreo, diárias de alimentação e despesas administrativas, conforme proposta apresentada pela empresa IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	Serviço	01	480.000,00	480.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



5.3.6. O valor total estimado de acordo com a proposta apresentada pela empresa IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.709.736/0001-20, para a contratação dos serviços é de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município (§ 1º, art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

000195



6.7.4. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

6.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

6.10. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



6.10.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.10.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

6.10.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

6.11. O contrato terá vigência inicial de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, que regula a duração contratual para serviços continuados ou com execução prolongada.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.2. DA LIQUIDAÇÃO:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observando-se que a liquidação deverá ocorrer em tempo hábil para cumprimento do prazo de pagamento estabelecido contratualmente para o dia **50% do pagamento na assinatura do contrato R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil) e 50% até 48 horas antes do show R\$ (240.000,00)**, desde que não haja pendências documentais ou irregularidades que impeçam a regular tramitação do processo.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. O valor total da contratação será pago em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3.2. O pagamento será efetuado **50% na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do show**, por meio de transferência bancária ou crédito em conta corrente indicada pela contratada no momento da assinatura do contrato.

7.3.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.3.4. Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

7.3.5. Após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo índice INPC-IBGE, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7.3.6. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.3.7.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.



7.4. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.1.2. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Não se aplica critério de julgamento competitivo, tendo em vista a natureza da contratação direta, sendo a escolha fundamentada na consagração artística e na representação exclusiva da atração.

8.1.3. **MODO DE DISPUTA:** Não se aplica, considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade, sem fase competitiva.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA³:

9.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o §2º, art. 8º, do Decreto Municipal nº 3.838/2023, conforme abaixo:

02 65	SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
13.392.0032.2025.0000	APOIO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
536	FICHA

10. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo identificado, que ratifica as informações contidas neste documento, assegurando sua veracidade e conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis.

² h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor,

³ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária.

000010

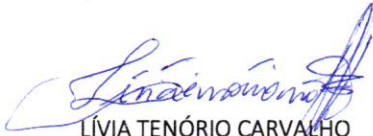


Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



10.2. O documento atende às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado, e busca garantir que o processo de contratação seja conduzido de forma eficiente, transparente e de acordo com os princípios da administração pública.

10.3. O Termo de Referência é submetido à apreciação e aprovação do Ordenador de Despesas, com vistas à formalização do processo de contratação, objetivando atender às necessidades identificadas de forma econômica e alinhada ao interesse público.


LÍVIA TENÓRIO CARVALHO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

11. DA AUTORIZAÇÃO⁴:

11.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 26 de fevereiro de 2026


SUMARA FERREIRA LEAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

⁴ I, inciso VII, art. 72º, Lei 14.133/2021 – autorização da autoridade competente em casos de dispensa de licitação ou inexigibilidade;